



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

061

LEI Nº 1688 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986.

"Dispõe do regulamento para declaração de Utilidade Pública/ de entidades sediadas neste Município".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado ao Município, através do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal, declarar: sociedades Civis, associações, fundações e entidades de modo geral, de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração acima, será precedida de registro no setor municipal ou no órgão estadual, que cuide especificamente das finalidades abrangidas pela entidade a qual será considerada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Os requisitos e exigências, consignadas no artigo anterior, são os seguintes:

- I - Personalidade Jurídica - certidão de inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;
- II - Efetivo e continuado funcionamento dentro de suas finalidades, há 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo;
- III - Gratuidade dos Cargos da Diretoria - Prova de que os cargos da diretoria não são remunerados, bem como a entidade não distribui a qualquer título, lucros, bo



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

062

(bo) bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV - Prova de reconhecida idoneidade - comprovação hábil/da reconhecida idoneidade de seus diretores;

V - Publicação anual, da demonstração da receita obtida/ e da despesa realizada no exercício anterior e do relatório dos serviços prestados;

VI - Preconceito - Consignar nos seus estatutos de que a entidade e no seu seio não será permitido preconceito de cor, raça ou religião e que o número de sócios ou associados será ilimitado;

VII - Acervo - os estatutos deverão registrar de que no caso da extinção, o saldo em caixa, os móveis e utensílios e o patrimônio constituído de bens imóveis serão revertidos em favor de uma entidade de igual finalidade ou a qualquer outra com sede neste ou em / outro município.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública será feita por decreto do Poder Executivo, ou lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante requerimento processado ao órgão competente, preenchidas as exigências do artigo anterior.

Art. 4º - O nome e as características da sociedade, associação, / fundação ou entidade declarada de Utilidade Pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 5º - Fica definido como favor fiscal do Município para entidades sociais, o estabelecido pelo CTM (Código Tributário/ Municipal).



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

063

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município não será obrigado a conceder subvenções ou auxílios aos detentores da "Declaração de Utilidade Pública".

Art. 69 - As sociedades, associações, fundações e entidades declaradas de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar/ anualmente, exceto por motivo de ordem superior, a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que tenham prestado à coletividade e o balanço financeiro de cada ano.

Art. 79 - Será cassada a declaração de Utilidade Pública no caso / de infração do artigo anterior, ou, se por qualquer motivo, o relatório de trabalhos não for apresentados em / três anos sucessivos.

Art. 89 - Será também cassada a declaração de Utilidade Pública, / mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado sempre que se / provar que a beneficiária deixou de preencher quaisquer / dos requisitos contidos no artigo segundo da presente / lei.

Art. 99 - Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração a presente lei, cometida por qualquer entidade, cuja declaração de Utilidade Pública tenha sido concedida por lei, / o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a cassação do benefício concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da concessão ter sido processada através de decreto municipal, a cassação do caput deste artigo dar-se-á / por um outro decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

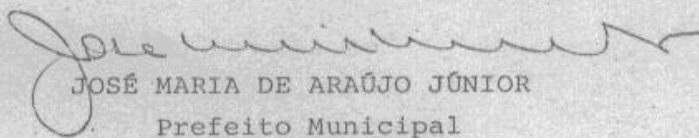
CEP 13450

064

Art. 109 - As sociedades, associações, fundações ou entidades já / reconhecidas de Utilidade Pública por leis específicas, ficam obrigadas a atender a todas as exigências da presente lei, sob pena de cassação.

Art. 119 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de Novembro de 1986.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal